

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 018/2008

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E A CRIAÇÃO DO CURSO DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, COM AS MESMAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO DO MESTRADO.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no processo nº 2788/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Química, com as seguintes áreas de concentração:

- (a) Polímeros
- (b) Química Ambiental

Parágrafo único - O Programa de Pós-graduação em Química será oferecido pelo Instituto de Química (QUI), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Química obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº117/1985), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil (Resolução CNE/CES Nº01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Química obedecerá ao discriminado nos Anexos II e III desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação Nº 016/06 e as disposições em contrário.

UERJ, 05 de agosto de 2008

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM QUÍMICA (MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO)

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ), visando à produção de conhecimento e à formação de recursos humanos no campo de estudos da Química, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O PPGQ destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

Art. 3º - O PPGQ está composto de 2 (duas) áreas de concentração:

- a) Polímeros;
- b) Química Ambiental.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPGQ será ministrado no âmbito do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como Unidade Acadêmica executora o Instituto de Química.

Parágrafo único - As demais Unidades Acadêmicas da UERJ podem atuar como colaboradoras do PPGQ.

Art. 5º - O PPGQ será ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da titulação de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos mandamentos universitários pertinentes.

Art. 6º - A Coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e administrativas do PPGQ ficará a cargo de um Colegiado, designado como Coordenação do Programa de Pós-graduação em Química (CPPGQ), assim constituída:

- a) 01 (um) Coordenador, que a presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) 02 (dois) docentes representantes de cada área de concentração do Programa, denominados de Coordenadores de Área;
- d) 01 (um) representante do corpo discente do Curso de Mestrado;
- e) 01 (um) representante do corpo discente do Curso de Doutorado.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Departamental a homologação dos nomes dos membros da CPPGQ e à Direção do Instituto de Química a designação dos mesmos em Portaria.

Art. 7º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os Coordenadores de Área serão escolhidos por votação direta e dentre os docentes permanentes do PPGQ, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, para um período de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - No eventual impedimento do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas funções no PPGQ.

§ 2º - No caso de impedimento definitivo de um dos membros da Coordenação, haverá nova eleição visando a sua substituição e o membro escolhido concluirá o mandato em vigor.

Art. 8º - Os representantes do corpo discente e os seus respectivos suplentes serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do PPGQ:

- a) representar o PPGQ junto à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro de Tecnologia e Ciências;
- b) representar o PPGQ junto ao Conselho Departamental do Instituto de Química da UERJ, quando convidado;
- c) representar o PPGQ junto à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- d) elaborar, anualmente, o Relatório de atividades do Programa de Pós-graduação em Química a ser encaminhado à CAPES.

Art. 10 - A CPPGQ reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CPPGQ serão expressas por maioria dos votos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar, a convite, das reuniões da CPPGQ, com direito a voz e sem direito a voto, os demais professores do PPGQ ou alunos do PPGQ.

§ 4º - As decisões da CPPGQ poderão ser objeto de recurso apresentado, ao Conselho Departamental do Instituto de Química, ou, esgotada esta instância, ao Conselho Superior de Ensino e Extensão (CSEPE).

Art. 11 - Compete à CPPGQ:

- a) elaborar seu Regimento Interno;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

- b) elaborar os planos globais do PPGQ, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução desses programas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGQ, de modo a assegurar elevado padrão técnico científico;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGQ e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada seleção;
- g) decidir questões relativas à matrícula, distribuição de bolsas de estudos, isenção de disciplinas ou atividades e aproveitamento de créditos;
- h) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- i) analisar o projeto de dissertação e de tese apresentado pelo aluno com a anuência do orientador;
- j) aprovar as bancas examinadoras para Exames de Qualificação e de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- k) homologar os resultados dos exames das dissertações e teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- l) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGQ;
- m) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGQ, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- n) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos universitários relativos à pós-graduação;
- o) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGQ.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – O PPGQ será ministrado por docentes do quadro funcional da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e aos demais Mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGQ será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em uma das duas áreas de concentração do programa e formação adequada, representada pelo título de Doutor.

§ 2º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente do PPGQ deverá ser de tempo integral (40 horas semanais).

§ 3º – Casos excepcionais serão analisados pela CPPGQ.

Art. 13 – O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Orientadores e Co-orientadores de Mestrado ou Doutorado será regido pelo documento “Critérios de

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Orientadores e Co-orientadores de Mestrado e Doutorado”, formulado pela CPPGQ.

Art. 14 - As orientações de dissertações e teses por orientador deverão ser distribuídas o mais homoganeamente possível entre todos os professores habilitados para tal pelo PPGQ.

Parágrafo único – O número de orientações por orientador no doutorado será determinado no processo de seleção de acordo com as especificações contidas no Edital específico.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 15 - O PPGQ destina-se a portadores de diploma de graduação plena e de Curso Superior de Tecnologia outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação nas grandes áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Ciências Biológicas e da Saúde e de outras afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da CPPGQ, respeitado o preconizado pelos Editais de Seleção.

Art. 16 - A CPPGQ divulgará no Edital de Seleção o número máximo de vagas a serem oferecidas para os cursos de mestrado e doutorado e o calendário de inscrições e seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 17 - Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGQ.

§ 1º - As inscrições aos processos seletivos ao Mestrado e Doutorado deverão ser formalizadas mediante apresentação dos seguintes itens:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida, onde conste a área de concentração escolhida;
- b) *Curriculum Vitae*, modelo *Lattes* (com documentação comprobatória);
- c) 02 (duas) fotografias 3x4, de data recente, com o nome no verso;
- d) cópia legível do CPF;
- e) cópia legível da Carteira de Identidade;
- f) cópia legível, frente e verso, do Diploma do Curso de Graduação plena ou de Curso Superior de Tecnologia nas áreas definidas no Art. 15;
- g) cópia legível do Histórico Escolar do Curso de Graduação plena ou de Curso Superior de Tecnologia;
- h) para candidatos ao Doutorado, cópia legível, frente e verso, do Diploma de Mestrado de curso credenciado pela CAPES (a exceção quando for candidato ao doutorado direto);
- i) para candidatos ao Doutorado, cópia legível do Histórico Escolar do Curso de Mestrado (a exceção quando for candidato ao doutorado direto);
- j) para candidatos ao Mestrado, carta de exposição de motivos pelos quais os candidatos desejam ingressar na área de concentração escolhida do PPGQ;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

k) para candidatos ao Doutorado, pelo menos 2 (duas) cartas de recomendação de docentes da instituição, onde o candidato obteve o título de mestre, sendo um deles preferencialmente Orientador do Mestrado, quando for o caso;

l) para candidatos ao Mestrado, 2 (duas) cartas de recomendação;

k) para candidatos ao Doutorado, 1 (um) exemplar de projeto de Tese formatado segundo a descrição contida no Edital de Seleção e carta de aceite de Orientador credenciado no PPGQ;

§ 2º - Caso a instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições do processo seletivo, aceitar-se-à a declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato ao Mestrado e para o candidato ao Doutorado, declaração da Coordenação do Programa credenciado pelo CNE, indicando a data da defesa da dissertação acompanhada da cópia da ata da defesa assinada pela Banca Examinadora e autenticada pela Coordenação do Programa.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência da alínea “f” ou “h”, conforme o caso, do § 1º deste Artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no Curso.

Art. 18 - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art. 19 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado será feita pela Comissão de Seleção do PPGQ, composta por 4 (quatro) membros: 2 (dois) membros do corpo docente escolhidos pela CPPGQ, o Coordenador Adjunto e o Coordenador do PPGQ, que a presidirá.

Art. 20 – O ingresso no Curso de Mestrado será fundamentado em processo de seleção, constando dos seguintes itens:

- a) na análise do *Curriculum Vitae*, modelo *Lattes*, documentado;
- b) na análise do histórico escolar do curso de graduação;
- c) no resultado da entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
- d) na análise da carta de exposição de motivos;
- e) na análise das cartas de recomendação.

§ 1º – Outros itens poderão ser levados em consideração no processo de seleção de acordo com as especificações contidas no Edital específico.

§ 2º – Os critérios definidos neste artigo também se aplicam a candidatos ao Mestrado vinculados a instituições nacionais ou estrangeiras conveniadas com a UERJ.

Art. 21 – O ingresso no Curso de Doutorado será fundamentado em processo de seleção, constando dos seguintes itens:

- a) carta de aceite do Orientador, enfatizando o potencial do candidato;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

- b) no resultado da entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
- c) na análise do *Curriculum Vitae*, modelo Lattes, documentado;
- d) na análise do histórico escolar do curso de graduação e/ou mestrado;
- e) análise do Projeto de Tese.

§ 1º – Outros itens poderão ser levados em consideração no processo de seleção de acordo com as especificações contidas no Edital específico.

§ 2º – Os critérios definidos neste artigo também se aplicam a candidatos ao Doutorado vinculados a instituições nacionais ou estrangeiras conveniadas com a UERJ.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 22 - O Curso de Mestrado Acadêmico do PPGQ terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O período mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades no Programa até a data da defesa da dissertação ou da tese.

§ 2º – Em condições absolutamente justificadas e documentadas, a CPPGQ poderá conceder aos alunos de doutorado uma prorrogação de no máximo 12 (doze) meses, além dos 48 (quarenta e oito) meses definidos para integralização no *caput* deste Artigo.

§ 3º – O aluno que exceder o período máximo permitido para a integralização do curso, 30 meses para o mestrado e 60 para o doutorado, será automaticamente desligado.

Art. 23 – O aluno de Mestrado poderá, por seu desempenho acadêmico excepcional, ser transferido para o Doutorado, desde que solicitada a progressão por seu Orientador e após análise documental feita pela CPPGQ e por consultor *ad hoc*, no caso de a CPPGQ julgar necessário obter subsídios para instruir a sua deliberação.

§ 1º – Nestes casos, será considerado para a contagem do tempo de integralização no Doutorado o início das suas atividades no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º – O estudante transferido estará sujeito às exigências referentes ao Doutorado, previstas neste Regulamento.

Art. 24 – Poderá ser considerado um aluno com desempenho acadêmico excepcional aquele que atender a todos os seguintes requisitos, a juízo da CPPGQ:

- a) ter cursado um período mínimo de 18 (dezoito) meses no Mestrado;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

- b) ter obtido conceito mínimo igual a 9,0 (nove) em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das disciplinas cursadas até o momento em que requerer a transferência do Mestrado para o Doutorado;
- c) estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado de nível adequado ao Doutorado;
- d) ter publicado ou aceito para publicação um artigo em periódico internacional a partir dos resultados experimentais de sua dissertação de mestrado.

Parágrafo Único – Outros requisitos poderão ser exigidos, a juízo da CPPGQ.

Art. 25 – O aluno realizará todo o curso de Pós-graduação sob o Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo Único – Em caso de trancamento de matrícula, o aluno poderá optar pelo Regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 26 – O PPGQ constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas que terão a sua carga horária expressa em unidade de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º – O aluno de Doutorado que tiver obtido o Diploma de Mestre no próprio PPGQ, ou em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES em áreas afins com as áreas de concentração do curso de doutorado ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPPGQ, poderão ser concedidos 20 (vinte) créditos.

§ 2º – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*, não integralizados ou integralizados em áreas não afins com as áreas de concentração do PPGQ, credenciados pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPPGQ, desde que em número não superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para a obtenção do título correspondente.

§ 3º – Para efeito de aproveitamento de créditos, referente ao parágrafo anterior, só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 4º – O aluno de Doutorado poderá obter 1 (um) crédito eletivo por aluno de Iniciação Científica co-orientado por 1 (um) ano, respeitado o número máximo de créditos igual a 2 (dois).

Art. 27 – Para integralização do PPGQ o aluno deverá cumprir:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

- a) no curso de Mestrado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo 13 (treze) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias e 11 (onze) créditos de disciplinas eletivas;
- b) no curso de Doutorado o mínimo de 30 (trinta) créditos correspondentes a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, sendo 11 (onze) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias e 19 (dezenove) créditos de disciplinas e atividades eletivas;

Parágrafo Único – O aluno de Mestrado e de Doutorado deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o seu orientador, conforme discriminado na estrutura curricular dos Anexos II e III.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 28 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CPPGQ, que determinará e divulgará no Edital de Seleção o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação.

Parágrafo Único – o candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 29 – O aluno poderá solicitar à CPPGQ o trancamento de sua matrícula no programa por 6 (seis) meses, no Curso de Mestrado e por 12 (doze) meses no Curso de Doutorado, no máximo, intercalados ou não, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, 1/5 (um quinto) do total de créditos exigidos para a integralização do curso.

§ 1º - O tempo de trancamento será computado no período de integralização do curso.

§ 2º – Durante o período de vigência de trancamento de matrícula, o aluno bolsista terá a sua bolsa suspensa.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 30 – Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão se inscrever em todas as disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cursadas, de acordo com calendário previamente instituído pela CPPGQ.

Parágrafo Único – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina obrigatória ou eletiva desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.

Art. 31 – O plano de ensino de cada disciplina, assim como o número de vagas disponíveis, serão de responsabilidade do docente coordenador da mesma.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação dos alunos serão determinados pelo professor responsável de cada disciplina, enquanto o rendimento acadêmico será aferido e expresso como estabelecido no Capítulo V deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 32 – A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores responsáveis pela disciplina.

Art. 33 – O aluno receberá um grau numérico expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), referentes a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado pelo seu desempenho.

Art. 34 – Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, nota mínima igual a 7,0 (sete inteiros) e que tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 35– Será automaticamente desligado do curso, o aluno que obtiver mais do que uma reprovação em disciplinas.

Art. 36 – A média final do curso do PPGQ corresponderá à média ponderada das notas alcançadas nas várias disciplinas cursadas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondente.

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37 – O aluno de Doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após o início de suas atividades no curso. O exame de qualificação deverá evidenciar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos teóricos e metodológicos relacionados ao projeto de Tese do aluno, bem como sua capacidade crítica.

§ 1º– Para ser admitido ao exame de qualificação o estudante deverá:

- a) apresentar concordância escrita do seu Orientador de que os resultados experimentais preliminares indicam a possibilidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;
- b) apresentar à Comissão de Avaliação um relatório parcial do seu projeto de Tese, contendo os elementos: introdução, revisão bibliográfica, justificativa, objetivos, metodologia, resultados preliminares, cronograma e bibliografia.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

§ 2º – A Comissão de Avaliação será composta por três examinadores indicados pela CPPGQ ouvido o Orientador, sendo um deles necessariamente externo ao quadro funcional da UERJ.

§ 3º – O candidato, em sessão pública, apresentará no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos o relatório parcial do seu projeto de Tese, seguida de sessão privada onde a Comissão de Avaliação argüirá o candidato e discutirá o projeto e seus possíveis resultados parciais sem a presença do Orientador.

§ 4º – Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos: “Aprovado sem restrições”, “Aprovado com necessidade de modificações” ou “Não aprovado”. Neste último caso, poderá fazer sugestões para melhorar o projeto e permitir sua aprovação posterior.

§ 5º – No caso de menção “Não aprovado” no exame de qualificação, poderá o estudante submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 6º – No caso de nova menção “Não aprovado” no exame de qualificação, o estudante será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 38 - As atividades do aluno na elaboração da sua Dissertação ou Tese serão de responsabilidade do seu orientador e deverão ser acompanhadas pela Coordenação.

Art. 39 – O aluno de mestrado deverá apresentar à CPPGQ, que decidirá o orientador, uma lista de até 3 (três) possíveis orientadores de sua dissertação, no máximo 04 (quatro) meses após o início das atividades no curso.

Art. 40 - Só poderá defender a Dissertação de Mestrado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 meses;
- b) ter sido aprovado no exame da língua inglesa;
- c) cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

§ 1º – Outros requisitos poderão ser exigidos a critério da CPPGQ.

§ 2º – A Dissertação de Mestrado deverá revelar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização, caracterizando conhecimento amplo no contexto da área de conhecimento objeto de seu trabalho.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

Art. 41 - Só poderá defender a Tese de Doutorado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- b) ter sido aprovado no exame de língua inglesa em nível mais avançado do que no mestrado;
- c) ter acumulado um total de, pelo menos, 30 (trinta) créditos;
- d) ter obtido aprovação no exame de qualificação, como disposto no Art. 36 deste Regulamento;
- e) comprovar que os resultados da Tese de Doutorado, ou parte dele, foram publicados ou aceito para publicação em periódico internacional.

§ 1º – Outros requisitos poderão ser exigidos a critério da CPPGQ.

§ 2º – A Tese de Doutorado deverá consistir de um trabalho de pesquisa com características de originalidade e se constitua numa efetiva contribuição para o avanço do conhecimento no tema da Tese.

Art. 42 – Caberá ao Orientador propor à CPPGQ a data para a defesa pública da Dissertação ou Tese e os nomes dos professores efetivos e suplentes para composição da Banca Examinadora.

Art. 43 – O encaminhamento da dissertação ou tese deverá ser feito pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo Único - No ato da apresentação da Dissertação ou Tese a ser submetida à Banca Examinadora para defesa pública, deverão ser entregues respectivamente exemplares impressos com boa qualidade gráfica para cada um dos membros da banca.

Art. 44 - A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e a de Tese de Doutorado por 5 (cinco) efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º – Todos os membros efetivos e suplentes deverão possuir o título de Doutor.

§ 2º - Para a Banca Examinadora de Mestrado, pelo menos 1(um) membro efetivo e 1 (um) suplente devem ser externos ao quadro funcional da UERJ e para a Banca Examinadora de Doutorado, pelo menos 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes devem ser externos ao quadro funcional da UERJ.

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o Coordenador do PPGQ poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

Art. 45 - A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela CPPGQ.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

Parágrafo Único - A presidência dos trabalhos da sessão pública de defesa caberá ao Orientador.

Art. 46 - A defesa pública da Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu trabalho, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) argüição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- d) por proposição do candidato ou de membros da Banca Examinadora, mediante mútua concordância, a argüição poderá ser feita sob a forma de debate por período total não superior a 40 (quarenta) minutos;
- e) reunião da Banca Examinadora para emissão do parecer em sessão secreta;
- f) proclamação do resultado pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato a ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

§ 1º - Será considerada aprovada a Dissertação ou Tese que obtiver aceitação unânime da Banca Examinadora, expressa na concessão da menção “Aprovado”.

§ 2º - Será considerada aprovada com restrições a Dissertação ou Tese que a Banca Examinadora julgar necessárias maiores correções, expressa na concessão “Aprovado com Restrições”.

§ 3º - O candidato que obtiver a menção "Reprovado" na defesa da Dissertação ou Tese pela Banca Examinadora e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, poderá submeter-se à nova defesa, a juízo do Orientador e da CPPGQ.

Art. 47 - O candidato aprovado ou aprovado com restrições deverá apresentar à CPPGQ, no prazo de 30 (trinta) dias, 01 (um) exemplar da versão definitiva de sua dissertação ou tese e 3 (três) versões em meio magnético sendo duas em arquivo com extensão .pdf e uma em .doc, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, se houver.

§ 1º - Para os candidatos aprovados, o orientador da dissertação ou tese será responsável pelo cumprimento das exigências da Banca Examinadora, observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Para os candidatos aprovados com restrições, o orientador da dissertação ou tese será responsável pelo cumprimento das exigências da Banca Examinadora. Neste caso, a Banca Examinadora deverá atestar por escrito que as modificações exigidas foram atendidas, observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º - A emissão pela CPPGQ de certificado de defesa da Dissertação ou Tese dependerá do cumprimento da exigência e do prazo estipulados no *caput* deste Artigo.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

§ 4º – O não cumprimento, pelo aluno, da exigência e do prazo estipulados no *caput* deste Artigo implicará na interrupção do requerimento de expedição do Diploma, até o atendimento da exigência.

CAPITULO VIII - DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 48 - Os alunos de Mestrado e Doutorado que tenham obtido aprovação na defesa pública de sua dissertação ou tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberão respectivamente os títulos de Mestre em Química (Área de concentração: Polímeros ou Química Ambiental) e Doutor em Química (Área de concentração: Polímeros ou Química Ambiental).

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do PPGQ.

Art. 50 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 51 - Este Regulamento específico poderá ser revisto em qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa da CPPGQ.

Art. 52 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPPGQ em primeira instância e pelas demais instâncias universitárias, quando couber.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

A N E X O II

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
CURSO DE MESTRADO**

**ESTRUTURA CURRICULAR
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: POLÍMEROS**

Disciplinas obrigatórias	CH	CR	Departamento
Química de Polímeros I: Polimerização em Cadeia	45	3	DPQ
Química de Polímeros II: Polimerização em Etapas	45	3	DPQ
Tecnologia Ambiental	45	3	DPQ
Seminário de Mestrado	45	3	DPQ
Subtotal	180	12	
Atividade obrigatória	CH	CR	Departamento
Estágio Docente*	15	1	DPQ
Subtotal	15	1	
Subtotal (1)	195	13	

Disciplinas eletivas	CH	CR	Departamento
Processamento de Polímeros	45	3	DPQ
Degradação de Polímeros	45	3	DQO
Modificação Química de Polímeros	45	3	DQO
Reologia de Polímeros	45	3	DPQ
Estrutura e Propriedades de Polímeros I	45	3	DPQ
Estrutura e Propriedades de Polímeros II	45	3	DPQ
Polímeros Naturais	45	3	DQO
Metodologia da Pesquisa Científica	45	3	DQGI
Impacto Ambiental de Resíduos Sólidos	45	3	DQO
Cromatografia	45	3	DEQA/FAT
Nanotecnologia	45	3	DQGI
Reciclagem de Polímeros	45	3	DPQ
Planejamento de Experimentos e Análise de Resultados	45	3	DEQA/FAT
Métodos Espectroscópicos aplicados a Polímeros	45	3	DQO
Microscopia aplicada a Polímeros	45	3	DQO
Análise Térmica e Massa Molar de Polímeros	45	3	DPQ
Tópicos Especiais em Polímeros I	15	1	DPQ
Tópicos Especiais em Polímeros II	30	2	DPQ
Tópicos Especiais em Polímeros III	45	3	DPQ
Subtotal (2) – mínimo a cursar	165	11	
Total	360	24	

CH = Carga Horária total; CR = Crédito

*: em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.

DPQ: Departamento de Processos Químicos/Instituto de Química; DQO: Departamento de Química Orgânica/Instituto de Química; DQGI: Departamento de Química Geral e Inorgânica/Instituto de Química; DEQA/FAT: Departamento de Química e Ambiental/Faculdade de Tecnologia.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: QUÍMICA AMBIENTAL

Disciplinas obrigatórias	CH	CR	Departamento
Química Ambiental	45	3	DQGI
Química Ambiental Avançada	45	3	DQO
Monitoramento de Parâmetros Ambientais	45	3	DQO
Seminário de Mestrado	45	3	DQO
Subtotal	180	12	
Atividade obrigatória	CH	CR	Departamento
Estágio Docente*	15	1	DQO
Subtotal (1)	195	13	

Disciplinas eletivas	CH	CR	Departamento
Degradação de Polímeros	45	3	DQO
Cromatografia	45	3	DEQA/FAT
Poluição Atmosférica	45	3	DEQA/FAT
Metodologia da Pesquisa Científica	45	3	DQGI
Remediação de Solos Contaminados	45	3	DQO
Impacto Ambiental de Resíduos Sólidos	45	3	DQO
Polímeros e Meio Ambiente	45	3	DQO
Métodos Espectroscópicos aplicados a Polímeros	45	3	DQO
Microscopia aplicada a Polímeros	45	3	DQO
Tratamento de Efluentes Líquidos I: Processos Convencionais	45	3	DTPB
Tratamento de Efluentes Líquidos II: Inovações Tecnológicas	45	3	DTPB
Tecnologia Ambiental	45	3	DPQ
Nanotecnologia	45	3	DQGI
Planejamento de Experimentos e Análise de Resultados	45	3	DEQA/FAT
Química Computacional aplicada a Tecnologia Ambiental	45	3	DEQA/FAT
Bioinorgânica	45	3	DQGI
Microbiologia Geral	45	3	DEQA/FAT
Tratamento Biológico de Resíduos	45	3	DEQA/FAT
Tópicos Especiais em Química Ambiental I	15	1	DQO
Tópicos Especiais em Química Ambiental II	30	2	DQO
Tópicos Especiais em Química Ambiental III	45	3	DQO
Subtotal (2) mínimo a cursar	165	11	
Total	360	24	

CH = Carga Horária total; CR = Crédito

*: em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.

DPQ: Departamento de Processos Químicos/Instituto de Química; DQO: Departamento de Química Orgânica/Instituto de Química; DQGI: Departamento de Química Geral e Inorgânica/Instituto de Química; DTPB: Departamento de Tecnologia de Processos Bioquímicos/Instituto de Química; DEQA/FAT: Departamento de Química e Ambiental/Faculdade de Tecnologia.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

A N E X O III

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
CURSO DE DOUTORADO**

**ESTRUTURA CURRICULAR
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: POLÍMEROS**

Disciplinas obrigatórias	CH	CR	Departamento
Química de Polímeros I: Polimerização em Cadeia	45	3	DPQ
Química de Polímeros II: Polimerização em Etapas	45	3	DPQ
Tecnologia Ambiental	45	3	DPQ
Subtotal	135	9	
Atividade obrigatória	CH	CR	Departamento
Estágio Docente*	30	2	DPQ
Subtotal (1)	165	11	

Disciplinas eletivas	CH	CR	Departamento
Processamento de Polímeros	45	3	DPQ
Degradação de Polímeros	45	3	DQO
Modificação Química de Polímeros	45	3	DQO
Reologia de Polímeros	45	3	DPQ
Estrutura e Propriedades de Polímeros I	45	3	DPQ
Estrutura e Propriedades de Polímeros II	45	3	DPQ
Polímeros Naturais	45	3	DQO
Metodologia da Pesquisa Científica	45	3	DQGI
Impacto Ambiental de Resíduos Sólidos	45	3	DQO
Nanotecnologia	45	3	DQGI
Reciclagem de Polímeros	45	3	DPQ
Planejamento de Experimentos e Análise de Resultados	45	3	DEQA/FAT
Cromatografia	45	3	DEQA/FAT
Métodos Espectroscópicos aplicados a Polímeros	45	3	DQO
Microscopia aplicada a Polímeros	45	3	DQO
Análise Térmica e Massa Molar de Polímeros	45	3	DPQ
Tópicos Especiais em Polímeros I	15	1	DPQ
Tópicos Especiais em Polímeros II	30	2	DPQ
Tópicos Especiais em Polímeros III	45	3	DPQ
Atividade eletiva	CH	CR	Departamento
Co-orientação de aluno de Iniciação Científica	15	1	DPQ
Subtotal (2) mínimo a cursar	285	19	
Total	450	30	

CH = Carga Horária total; CR = Crédito

*: em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.

DPQ: Departamento de Processos Químicos/Instituto de Química; DQO: Departamento de Química Orgânica/Instituto de Química; DQGI: Departamento de Química Geral e Inorgânica/Instituto de Química; DEQA/FAT: Departamento de Química e Ambiental/Faculdade de Tecnologia.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2008)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: QUÍMICA AMBIENTAL

Disciplinas obrigatórias	CH	CR	Departamento
Química Ambiental	45	3	DQGI
Química Ambiental Avançada	45	3	DQO
Monitoramento de Parâmetros Ambientais	45	3	DQO
Subtotal	135	9	
Atividade obrigatória	CH	CR	Departamento
Estágio Docente*	30	2	DQO
Subtotal (1)	165	11	

Disciplinas eletivas	CH	CR	Departamento
Degradação de Polímeros	45	3	DQO
Cromatografia	45	3	DEQA/FAT
Poluição Atmosférica	45	3	DEQA/FAT
Metodologia da Pesquisa Científica	45	3	DQGI
Remediação de Solos Contaminados	45	3	DQO
Impacto Ambiental de Resíduos Sólidos	45	3	DQO
Polímeros e Meio Ambiente	45	3	DQO
Métodos Espectroscópicos aplicados à Polímeros	45	3	DQO
Microscopia aplicada à Polímeros	45	3	DQO
Tratamento de Efluentes Líquidos I: Processos Convencionais	45	3	DTPB
Tratamento de Efluentes Líquidos II: Inovações Tecnológicas	45	3	DTPB
Tecnologia Ambiental	45	3	DPQ
Planejamento de Experimentos e Análise de Resultados	45	3	DEQA/FAT
Química Computacional aplicada a Tecnologia Ambiental	45	3	DEQA/FAT
Nanotecnologia	45	3	DQGI
Bioinorgânica	45	3	DQGI
Microbiologia Geral	45	3	DEQA/FAT
Tratamento Biológico de Resíduos	45	3	DEQA/FAT
Tópicos Especiais em Química Ambiental I	15	1	DQO
Tópicos Especiais em Química Ambiental II	30	2	DQO
Tópicos Especiais em Química Ambiental III	45	3	DQO
Atividade Eletiva	CH	CR	Departamento
Co-orientação de aluno de Iniciação Científica	15	1	DQO
Subtotal (2) mínimo a cursar	285	19	
Total	450	30	

CH = Carga Horária total; CR = Crédito

*: em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.

DPQ: Departamento de Processos Químicos/Instituto de Química; DQO: Departamento de Química Orgânica/Instituto de Química; DQGI: Departamento de Química Geral e Inorgânica/Instituto de Química; DTPB: Departamento de Tecnologia de Processos Bioquímicos/Instituto de Química; DEQA/FAT: Departamento de Química e Ambiental/Faculdade de Tecnologia.